



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 085/2016
Data:
03/05/2016

**PROVIDÊNCIAS PARA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Documento nº: 0491631/2016

Empreendimento: Eduardo Jorge de Andrade (Fazenda Pantanal)

Município: Piranga/MG

De:
Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
**Diretoria Regional de Controle
Processual - SUPRAM-ZM**

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando a formalização, junto a SUPRAM-ZM, em 28/11/2011, de processo de Licença de Operação, PA nº 08282/2010/002/2011, para da atividade de “Suinocultura (ciclo completo)”, “Silvicultura” e “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)”, códigos G-02-04-6, G-03-02-6 e G-02-10-0, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Eduardo Jorge de Andrade (Fazenda Pantanal), CPF nº 000.574.906-94, com sede na Rodovia BR 482, km 203, zona rural, no município de Piranga/MG;

Considerando que foi constatado, em vistoria, que o empreendimento estava operando sem a devida licença ambiental e que, em decorrência, foi lavrado o Auto de Infração nº 45585/2012;

Considerando, que, em razão da constatação deste fato, foi elaborada papeleta de despacho, de nº 040/2014, documento nº 508742/2014, solicitando a reorientação do processo para licença de operação corretiva, tendo, por conseguinte, se originado o FOB nº 0709708/2011C, nele constando custos de análise no valor de R\$2.217,14 (dois mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), não havendo, contudo, comprovação de que o FOB fora entregue ao empreendedor;

Considerando que o empreendedor já havia quitado os custos de análise no valor de R\$ 1.649,84 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), fls. 14 dos autos;

Considerando que o status do processo no SIAM é de “aguardando informação complementar”;

Considerando que foi formalizado processo de licença de operação corretiva, de nº 08282/2010/004/2014 para o mesmo empreendimento, ou seja, com o mesmo objeto, com fundamento no FOB nº 0709708/2011D (de acordo com o que consta no SIAM) e que este processo está em análise na SUPRAM ZM;

Neste sentido, sugere-se que se encaminhem os autos à Diretoria Regional de Apoio Operacional para:

- 1) Proceder à verificação e ateste com relação à integralidade do pagamento dos custos de análise pertinentes ao processo, indicando, se necessário, que seja feita a complementação;
- 2) Caso seja necessário, que remeta os autos à equipe técnica para elaboração de planilha, para posterior geração de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e encaminhamento ao empreendedor, visando ao arquivamento do processo, cuja sugestão já fica aqui registrada, de nossa parte;
- 3) Caso não seja necessária a complementação, que se proceda ao arquivamento do processo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor;
- 4) Que se verifique se houve o adimplemento do DAE gerado quando da emissão do FOB nº 0709708/2011C e caso não tenha havido, que se proceda ao seu cancelamento.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Jurídico (MASP 1.150.545-0)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais:

Que a Diretoria Regional de Apoio Operacional:

- 1) Proceda à verificação e ateste com relação à integralidade do pagamento dos custos de análise pertinentes ao processo, indicando, se necessário, que seja feita a complementação;
- 2) Caso seja necessário, que remeta os autos à equipe técnica para elaboração de planilha, para posterior geração de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e encaminhamento ao empreendedor, visando ao arquivamento do processo;
- 3) Caso não seja necessária a complementação, que se proceda ao arquivamento do processo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor;
- 4) Que se verifique se houve o adimplemento do DAE gerado quando da emissão do FOB nº 0709708/2011C e, caso não tenha havido, que se proceda ao seu cancelamento.

Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM-ZM

Recebido: